

Justificativa do Substitutivo ao PL nº 012/2019

Com o presente apresento o substitutivo ao projeto de Lei nº 012/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de canudos plásticos em bares, restaurantes, hotéis e demais locais públicos e dá outras providências”, conforme parecer do IGAM, em sua orientação técnica nº 650/19, de 15.02.2019, e a pedido da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Guaíba, 05 de Abril de 2019.


Ver. Antonio Arilene Pereira - PTB





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Mesa Diretora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019.

Dispõe sobre a proibição do uso de canudos plásticos em bares, restaurantes, hotéis e demais locais públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Proíbe no Município de Guaíba-RS a utilização de canudinhos plásticos por hotéis, restaurantes, bares, padarias e demais estabelecimentos públicos.

Art. 2º. Os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos comestíveis ou de material biodegradável.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a multa prevista no art. 130 da Lei nº 1.027, 26 de dezembro de 1990 – Código de Posturas Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

